Artigo 168 do Código Penal: entenda a apropriação indébita e suas penas

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 09/11/2026



O artigo 168 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) tipifica a apropriação indébita, crime que consiste em apropriar-se de coisa móvel alheia, da qual se detém posse ou detenção legítima, com pena de reclusão de um a quatro anos e multa, admitindo causas de aumento e defesas específicas.

Enfrentar uma investigação policial ou acompanhar um familiar acusado sob o artigo 168 do Código Penal traz dúvidas sobre os riscos, a dosimetria da pena e garantias do processo legal.

O artigo 168 define o crime de apropriação indébita, que ocorre quando alguém se apropria de coisa alheia móvel, da qual detém a posse ou a detenção. Com penas de reclusão de um a quatro anos e multa, o crime admite qualificadoras e causas de aumento que agravam a punição.

Este comentário oferece clareza e segurança jurídica para o acusado e família, apresentando ainda possibilidades defensivas essenciais conduzidas por defensor criminalista. Acompanhe para compreender direitos e estratégias eficazes.

Conceito e bem jurídico protegido no artigo 168 do Código Penal

O **artigo 168 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)** tipifica o crime de apropriação indébita, instituto que protege diretamente o patrimônio, na sua dimensão jurídica de propriedade e posse legítima. Consiste na conduta daquele que, tendo a posse ou detenção de coisa móvel alheia, se apropria dela, frustrando o direito do proprietário ou possuidor legítimo.

Para a configuração do tipo penal, é imprescindível que a posse da coisa seja legítima, ou seja, que o agente detenha a coisa de forma lícita, seja por contrato, comodato, empréstimo ou qualquer outra disposição legal que lhe atribua a posse, ainda que não seja o proprietário. A apropriação ocorre quando o agente decide, de forma dolosa, transcender os limites do direito que detém e apropriar-se definitivamente da coisa, violando o direito do titular.

Bem jurídico protegido

O bem jurídico tutelado é o patrimônio, especialmente na sua dimensão possessória como garantia da estabilidade das relações jurídicas relativas à coisa móvel. A norma penal busca assegurar a segurança jurídica nas relações patrimoniais, reprimindo comportamentos que violam a confiança depositada na posse ou detenção transitória.

No contexto do crime, valoriza-se a confiança do proprietário ou legítimo possuidor na restituição da coisa, que é frustrada pela conduta do agente. Tal proteção confere estabilidade às relações econômicas e sociais em que o acesso e a administração temporária de bens móveis se fazem necessários.

Previsão legal e estrutura do tipo penal

O artigo dispõe que “apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tenha a posse ou detenção”, configurando o núcleo do tipo penal, que é doloso. O elemento subjetivo exige o propósito inequívoco de se apoderar definitivamente da coisa, em prejuízo do titular do bem.

A distinção entre apropriação indébita e furto se dá pela posse legítima da coisa. Na apropriação indébita, o agente já detém a coisa, diferentemente do furto, que inicia-se com a subtração mediante conduta ilícita inicial. Esta diferenciação é crucial para a correta aplicação do tipo penal.

Elementos objetivos e subjetivos do tipo penal de apropriação indébita

A configuração do crime previsto no **artigo 168 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)** requer a análise detalhada dos seus elementos objetivos e subjetivos, que formam a estrutura típica da apropriação indébita.

Elementos objetivos

- **Objeto material:** coisa móvel alheia, que pode ser qualquer bem corpóreo suscetível de apropriação.
- **Posse ou detenção legítima:** o agente deve possuir ou deter a coisa de forma lícita, seja por contratos, empréstimos, comodato, depósito ou qualquer outra forma autorizada, criando a expectativa legítima do proprietário em sua restituição.
- **Conduta típica:** apropriar-se, que implica em alterar a finalidade da posse, convertendo-a em propriedade exclusiva, com destinação diversa daquela permitida legalmente.
- **Consumacão:** ocorre no momento em que o agente se apodera definitivamente da coisa, obstando a restituição ao

proprietário ou possuidor legítimo.
- **Tentativa:** admite-se, pois a subtração definitiva pode ser frustrada por intervenção estatal ou por devolução da coisa.

Elementos subjetivos

O tipo penal exige dolo específico, ou seja, o **animus rem sibi atribuendi**, a vontade consciente e intencional de apropriar-se da coisa de terceiro. A mera posse não configura crime se inexistir a intenção de privatizar a coisa indevidamente.

O dolo abrange a intenção direta de se apoderar do bem alheio, causando prejuízo patrimonial ao titular legítimo. Não há espaço para a culpa ou dolo eventual, pois o tipo penal requer a vontade inequívoca do agente de transformar a posse autorizada em apropriação definitiva.

Distinção fundamental em relação a outros crimes contra o patrimônio

- **Furto (artigo 155):** ausência de posse legítima inicialmente, sendo a subtração da coisa alheia móvel, exigindo ocultação.
- **Estelionato (artigo 171):** engano para obtenção da coisa, com fraude e prejuízo patrimonial, mas sem posse anterior lícita.

Assim, o núcleo essencial da apropriação indébita é a frustração dolosa do direito de propriedade ou posse legítima, mediante o desvio da coisa já detida pelo agente.

Penas previstas, regimes de cumprimento e causas de aumento no

artigo 168



O **artigo 168 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)** prevê como pena base a reclusão de **um a quatro anos** e multa, impondo sanções rigorosas para a conduta de apropriação indébita, refletindo a gravidade da ofensa ao patrimônio e à confiança depositada na posse legítima.

Regimes de cumprimento da pena

Em regra, considerando o quantum penal e as diretrizes do Código Penal, a execução da pena pode se dar nos regimes aberto, semiaberto ou fechado, dependendo da aplicação da dosimetria e dos antecedentes do condenado.

Para condenações dentro da pena mínima e à ausência de circunstâncias agravantes, é comum a fixação do regime inicial aberto ou semiaberto. Entretanto, a presença de qualificadoras e causas de aumento pode levar à aplicação do regime fechado, sobretudo para penas superiores a 4 anos.

Causas de aumento previstas

- **Majorante do parágrafo único:** aumenta-se a pena de um terço até a metade quando o crime é cometido contra bens de valor artístico, histórico ou científico, ou quando a coisa aprovada destinar-se a questões de interesse público, configurando prejuízo qualificado.
- **Concurso de pessoas (artigo 29):** a participação de duas ou mais pessoas no crime pode influenciar o quantum da pena, conforme a participação individual.
- **Reincidência:** o réu reincidente pode sofrer aumento de pena pela reiteração delitiva, conforme previsto no Código Penal.
- **Causas comuns de aumento:** emprego de fraude, abuso de confiança e outras circunstâncias fáticas relevantes podem provocar acréscimos na pena base.

Causas de diminuição e atenuantes

O Código Penal ainda permite a aplicação de atenuantes, como confissão espontânea e arrependimento posterior, as quais podem reduzir a pena imposta. A análise detalhada da conduta processual do acusado é fundamental para a dosimetria final.

Por fim, a pena de multa cumula-se com a privativa de liberdade, podendo ser arbitrada conforme a situação econômica do agente e a gravidade do delito, contribuindo para a reparação do dano social.

Jurisprudência consolidada do STJ e STF sobre apropriação indébita

O entendimento consolidado dos tribunais superiores, especialmente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), destaca nuances essenciais para a correta aplicação do **artigo 168 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)**.

Teses reiteradas do STJ

- O STJ tem firme posição no sentido de que a posse legítima da coisa é requisito indispensável para a caracterização da apropriação indébita, afastando, assim, a analogia indevida com o furto.
- Súmula 718 do STJ reforça que, no recurso especial, é vedado o reexame de fatos e provas, o que impõe rigor na fase probatória para a comprovação do **dolo específico**.
- O tribunal costuma analisar com rigor as causas de aumento, exigindo elementos objetivos que justifiquem a aplicação da majorante prevista no parágrafo único do artigo 168.

Decisões relevantes do STF

- O STF, ao preservar direitos e garantias fundamentais, também enfatiza a necessidade de observância ao princípio da legalidade e do devido processo legal na aplicação da pena e na dosimetria.
- Reconhece a possibilidade de afastamento da prisão preventiva em casos de condenação por apropriação indébita, desde que presentes requisitos substitutivos, como o emprego de medidas cautelares diversas da prisão.
- Tem se manifestado pela rigidez na caracterização do dolo, afastando a punição nos casos de mera inadimplência ou conflitos de natureza civil não qualificados criminalmente.

Impacto prático e jurisprudencial

Essa jurisprudência afasta interpretações extensivas, exige prova robusta do **animus rem sibi** atribuendi e delimita a atuação defensiva, incentivando a defesa técnica especializada na análise das provas e da narrativa acusatória.

Assim, a atuação do defensor criminalista deve observar esses parâmetros para evitar condenações indevidas e garantir um

processo penal justo e equilibrado.

Estratégias de defesa técnica e a importância da atuação do advogado criminalista

A atuação do advogado criminalista é fundamental para garantir a efetividade da defesa no âmbito do **artigo 168 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)**, que trata da apropriação indébita. A complexidade do tipo penal exige análise minuciosa das provas, circunstâncias fatuais e aplicação correta da legislação.

Teses de defesa técnica

- **Ausência de dolo específico:** demonstrar que o agente não teve a intenção inequívoca de apropriar-se da coisa, afastando o **animus rem sibi** atribuendi, é peça-chave para a desclassificação ou absolvição.
- **Desclassificação para crime menos grave:** em alguns casos, pode-se pleitear a reclassificação para furto ou outro delito, quando a conduta não se enquadrar perfeitamente na apropriação indébita, especialmente diante de dúvidas na posse legítima.
- **Excludentes de ilicitude e culpabilidade:** a defesa técnica deve investigar a ocorrência de eventual permissão, autorização, estado de necessidade ou erro de tipo que excluam a tipicidade ou a culpabilidade.
- **Nulidades processuais:** atuação preventiva e corretiva diante de irregularidades formais, que possam comprometer a validade da prova ou o devido processo legal.

Dosimetria e regime prisional

A defesa deve atuar estrategicamente na dosimetria da pena,

buscando atenuantes, reconhecimento de causas de diminuição e exclusão indevida de agravantes. A qualificação do regime prisional também depende da fundamentação jurídica robusta e análise criteriosa dos antecedentes.

O acompanhamento contínuo e especializado permite ajustar a estratégia conforme a evolução do processo, preservando os direitos do acusado e buscando soluções como acordos, transações penais ou aplicação de medidas alternativas.

Importância da especialização

O advogado criminalista especializado dispõe de conhecimento atualizado sobre a jurisprudência dos tribunais superiores, técnicas de defesa e normas específicas que garantem maior segurança jurídica e melhores resultados ao investigado ou réu.

A assessoria jurídica competente é indispensável para evitar condenações indevidas e assegurar uma defesa técnica combativa, respeitando o Estado Democrático de Direito e as garantias fundamentais do processo penal.

A importância da defesa técnica estratégica diante das imputações do Código Penal

A correta interpretação e aplicação do **Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940)** são essenciais para garantir a ampla defesa e o respeito à legalidade estrita. Questionar com rigor nulidades, qualificadoras e demais aspectos processuais evita condenações injustas e penas desproporcionais.

Cada detalhe na análise do tipo penal e das provas colhidas deve ser objeto de exame técnico profundo, assegurando que os direitos do investigado ou réu sejam preservados durante todo o processo penal.

Se você está sob investigação, responde a ação penal ou é familiar de alguém nessa condição, é fundamental contar com suporte jurídico especializado para construir uma linha defensiva eficaz e segura.

Agende uma consulta com um advogado especialista em defesa criminal para esclarecer seus direitos e garantir proteção integral em todas as etapas do processo.

FAQ – dúvidas frequentes sobre o artigo 168 do Código Penal e defesa criminal

Qual a principal característica do crime previsto no artigo 168 do Código Penal?

O crime de apropriação indébita, previsto no artigo 168, exige a posse legítima da coisa móvel alheia por parte do agente, que se apropria dela dolosamente, desviando-a do proprietário. Diferencia-se do furto pela posse lícita inicial e exige dolo específico para a consumação do delito.

Quais são as penas previstas para quem comete o crime de apropriação indébita?

O artigo 168 do Código Penal estabelece pena de reclusão de um a quatro anos e multa. A dosimetria considera agravantes e atenuantes, podendo a pena ser aumentada de um terço até metade se o bem for de valor artístico, histórico ou científico, conforme previsão do parágrafo único do artigo.

É possível responder ao processo criminal em liberdade após ser acusado de

apropriação indébita?

Sim. A prisão preventiva não é automática e depende da análise dos requisitos legais, como garantia da ordem pública, conveniência da instrução ou segurança da aplicação da lei penal. A defesa pode pleitear liberdade provisória com ou sem fiança, conforme previsto no art. 310 do Código de Processo Penal.

Quais atenuantes e agravantes influenciam a dosimetria da pena no artigo 168?

A dosimetria considera atenuantes como confissão espontânea e ausência de antecedentes, e agravantes como concorrência de pessoas, reincidência e majorante do parágrafo único do artigo 168 para bens qualificados. Esses fatores impactam diretamente no regime inicial de cumprimento da pena e no quantum da sanção.

Qual a importância da intervenção do advogado criminalista desde o início do processo?

O advogado criminalista atua na preservação da regularidade das provas e na proteção dos direitos do acusado desde a fase investigativa. Sua intervenção evita nulidades, identifica teses de defesa, atua na audiência de custódia e estrutura estratégias para minimizar riscos de prisão e penalidades excessivas.

Como a prescrição penal pode influenciar casos relacionados ao artigo 168 do Código Penal?

A prescrição extingue o direito de punir pelo decurso do tempo, variando conforme a pena máxima cominada. Nos crimes do

artigo 168, os prazos podem variar de três a oito anos, dependendo das circunstâncias e dos trâmites processuais. Conhecer os prazos prescricionais é crucial para a defesa técnica e estratégia processual.

Fale com um especialista